

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Técnica Nº 16/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, VIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VISANDO ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO PREVISTA NA LEI 13.431/2017 E A INTEGRAÇÃO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125824 - 2º Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado em Palmas/TO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 238016791 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.528.388-95, residente e domiciliado em Palmas/TO, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.109/0001-18, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP: 77007-002, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 0401135152 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.225.965-20, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP: 77007-002, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, portador do RG nº 1.221.698, 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.795.341-91, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.851.511/0001-85, com sede administrativa no Edifício Vila Nobre Empresarial, Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 28 – A, Plano Diretor Norte,

CEP 77.066-014, nesta Capital, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora, **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**, brasileira portadora do RG nº 979.830 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 805.538.931-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.851.511/0004-28, com sede administrativa na 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buritis – 2º Andar CEP: 77.021-658, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 645.003 - SSP/TO, e do CPF /MF sob o nº 613.031.861-87.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art. 12, assegurará à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 227 sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, notadamente o artigo 16, que trata sobre o atendimento integral e interinstitucional que devem contar com serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei em comento, determina que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto 9.603/18 que regulamenta a Lei nº 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com ênfase para o artigo 9º onde dispõe que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir o Centro Integrado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299 de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima e testemunha de violência atendimento humanizado, com instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para o atendimento,

minimizando os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de recursos financeiros não poderá justificar a não implementação de salas adequadas para a realização do depoimento especial e;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO oferecerá às crianças vítimas e testemunhas de violência atenção integral, em um mesmo espaço físico e sem interrupção do atendimento.

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compromisso entre os Partícipes, visando a aplicação da Lei 13.431/2017, bem como estruturar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; junto ao CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO,

1.2. Principais princípios:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos;

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento;

IX - cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

X - acessibilidade.

XI - promover o protagonismo de crianças e adolescentes na definição de fluxos e normativas do Centro Integrado 18 de maio, devendo ser consideradas suas falas e opiniões.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

2.1 Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito dos respectivos órgãos.

2.2 Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

3.1. Compete ao ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

3.1.1. Responsabilizar-se, através do IML, pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com fins de realizar avaliações técnicas nas áreas psicossocial e médico-legal;

3.1.2. Designar peritos médicos-legistas e técnicos profissionais do quadro de servidores do IML, mediante portaria, para atendimento no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, objetivando o atendimento adequado da demanda;

3.1.3. Adequar e manter no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO uma estrutura física de salas destinadas ao exame médico legal, com o objetivo de construir provas que fortaleçam o depoimento especial de vítima e ou testemunha, dando suporte com equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo necessários à realização das respectivas atividades com qualidade;

3.1.4. Garantir que as avaliações técnicas psicossociais e dos legistas sejam realizadas por profissionais capacitados especialmente para este fim, se necessário, com gravação audiovisual do depoimento especial, nas avaliações técnicas psicossociais;

3.1.5. Realizar exames físicos e outros procedimentos técnicos que fazem parte da rotina do IML e os realizados pelo Laboratório de Patologia do IML;

3.1.6. Responsabilizar-se pela preservação do ambiente de trabalho, pelos servidores do IML em atividade na área física do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, com a finalidade de manter a integridade e conservação da mesma;

3.1.7. Adequar e manter no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO uma estrutura física de salas destinadas ao exame médico legal, e ao depoimento especial, equipando-as com os recursos materiais necessários à realização das respectivas atividades com qualidade;

3.1.8. Garantir que o depoimento especial de criança ou do adolescente vítima e/ou testemunha seja realizada por profissional capacitado especialmente para este fim, e se possível, com gravação audiovisual do depoimento;

3.1.9. Assegurar o funcionamento ininterrupto do IML no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, compreendendo os horários das 08hs às 18hs, sendo que os plantões noturnos, finais de semana e feriados serão realizados na sede do IML, com rotinas e fluxos estabelecidos pelo IML;

3.1.10. Designar membros da equipe técnica do IML, lotada no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO para que participem de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

3.1.11. Responsabilizar-se, através da DPCA pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com a finalidade de realizar depoimento especial, na perspectiva da responsabilização de supostos autores de violência contra crianças e adolescentes;

3.1.12. Adequar e manter no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO uma estrutura física de salas destinadas à DPCA, dotando-as com os equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e de consumo necessários à realização das respectivas atividades com qualidade;

3.1.13. Garantir que o depoimento especial feito pela DPCA seja realizado por profissionais capacitados especialmente para este fim, em sala humanizada e devidamente equipada, se possível, com áudio e vídeo;

3.1.14. Assegurar o funcionamento ininterrupto da DPCA, compreendendo os horários das 08hs às 18hs, sendo que os plantões noturnos, finais de semana e feriados serão realizados pela Central de Flagrantes;

3.1.15. Participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

3.1.16. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipe técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o atendimento qualificado de crianças e adolescentes;

3.1.17. Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

3.1.18. Adotar providências para que, em sendo indispensável a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente, que se proceda, sempre que possível, por profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado de acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor.

3.1.19. Orientar os/as Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 13.431/2017, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial.

3.1.20. Orientar os/as Delegados/as de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre direitos ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, por gozarem do princípio da prioridade absoluta.

3.1.21. Orientar os/as Delegados/as de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/2017, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes.

3.2. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU:

3.2.1. Liberação de equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, médicos) para o Instituto Médico Legal e Centro Integrado 18 de maio, enquanto a realização do concurso da Secretaria de Estado da Segurança Pública não acontecer.

3.2.2. Participar das reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

3.2.3. Aportar recursos financeiros para estruturação física do SAVIS e SAVI bem como garantir equipes especializadas para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

3.2.4. Fomentar espaços de Educação Permanente previstos na Política de Saúde.

3.2.5. Garantir recursos no orçamentário e financeiro, sobretudo no PPA/LDO e LOA, com vistas a estruturar os serviços de atendimento especializado a crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins e no SAVIS e SAVI.

3.2.6. Realizar capacitação permanente para as equipes técnicas que atuam nos serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

3.3. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES:

3.3.1. Responsabilizar-se, a partir da triagem feita pelos técnicos do Centro de Atendimento Integrado, pelo encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas pelo CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO para os equipamentos, serviços e programas da política da assistência social de Palmas e do Estado do Tocantins;

3.3.2. Estruturar dentro do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, o serviço de atendimento especializado à criança e ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

3.3.4. Adequar e manter no CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO uma estrutura física de salas, dotadas de equipamentos, computadores, mobiliários e material de consumo, expediente e manutenção destinadas ao atendimento inicial da política de assistência social.

3.3.5. Equipar dentro do Centro Integrado, a sala de atendimento do Conselho Tutelar com computadores com acesso à internet, e demais mobiliários que se fizerem necessários.

3.3.6. Assegurar o funcionamento compreendendo os horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo que os plantões noturnos, finais de semana e feriados serão realizados pelo plantão social, com rotinas e fluxos estabelecidos;

3.3.7. Designar membros da equipe técnica especializada, para participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;

3.3.8. Designar, mediante Portaria, servidores responsáveis pela execução e cumprimento integral do presente Termo.

3.4. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS:

3.4.1. Comprometer-se, através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da estruturação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência do Estado do Tocantins participar de todas as articulações realizadas entre o Executivo Estadual e Municipal, com vistas a aplicação de Lei 13. 431/2017 e a viabilização dos serviços do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO;

3.4.2. Acompanhar, através das Promotorias com atribuição, todos os procedimentos investigatórios realizados junto ao CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, quando necessário;

3.4.3. Participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

3.4.4. Estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação sobre violência contra criança e adolescentes.

3.4.5. Estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas e assessorias da instituição a participarem de cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para o desempenho do cargo.

Subcláusula: O Termo de Cooperação Técnica não elide iniciativas a serem adotadas pelas Instituições firmatárias, no sentido de instalar outros Programas e Serviços para atendimento de crianças e adolescentes, de forma conjunta ou isolada, na esfera de suas atribuições.

3.5. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:

3.5.1. Disponibilizar equipes técnicas credenciadas pelo TJTO, por meio do Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares - GGEM, para compor o grupo de atendimento do serviço de escuta especializada porta aberta, no Centro Integrado 18 de maio.

3.5.2. Disponibilizar equipes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania– CEJUSC - Palmas, para realização de atividades do Programa Justiça Restaurativa no Centro Integrado 18 de maio.

3.5.3. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para os profissionais das Instituições signatárias deste Termo.

3.5.4. Envidar esforços para desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do Poder Judiciário pelo nome da criança/adolescente vítima/testemunha de violências, a fim de verificar sobre a existência de medidas protetivas;

3.5.5. Em sendo imprescindível a tomada de Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito.

3.5.6. Envidar esforços para celebrar convênios, estabelecendo atribuições e fluxo estadual interinstitucional para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes ou dos quais elas sejam testemunhas, (art. 2º da Resolução nº 299/2019).

3.5.7. Divulgar o fluxo estabelecido para a sociedade em geral e outros setores que atendam crianças e adolescentes, particularmente educação, cultura e esporte (art. 4º da Resolução nº 299/2019).

3.5.8. Envidar esforços para elaborar material informativo específico voltado a crianças e adolescentes sobre os meios de denúncia e sua participação processual, particularmente sobre o depoimento especial.

3.5.9. Empreender esforços para implantação das salas de depoimento especial em todas as comarcas do estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 13.431/2017, garantindo o direito de todas crianças adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, apresentar suas narrativas de forma segura, protegida e acolhedora.

CLÁUSULA QUARTA- RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

4.1. As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente termo deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, um representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, um representante da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, um representante da SECRETARIA DA SAÚDE e um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Subcláusula: Os representantes deverão elaborar um **REGIMENTO INTERNO** do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO, em até 90 (noventa dias) após assinatura do presente termo, caso ainda não exista o referido documento ou o aprimoramento do existente, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma de Extrato, ficando facultado a publicação do extrato por parte das Instituições Partícipes deste Termo, e podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, desde que o renunciante comunique aos demais renunciados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA- DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de Palmas para dirimir as questões divergentes decorrentes do presente Termo.

E, assim, por estarem justas e acordadas com as cláusulas e condições acima, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO .

Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Sandri Rocha, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/12/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barbosa Sampaio, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3483942** e o código CRC **8E47D59D**.